

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1678/2026

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretária de Desenvolvimento Urbano, designada pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº **06/2026**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **execução indireta integrada** e que será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.709/2018(LGPD) e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada para serviços de implantação de rede de adutoras de água no município de Salto/SP, incluindo a elaboração dos projetos necessários à execução das obras, o fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

1. A Concorrência se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de 26 de agosto de 2026.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 26/05/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 26/08/2026 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 26/08/2026 às 08h45min.

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. A Concorrência será conduzido pela Agente de Contratação, **Sr.(a) Luiz Francisco de Oliveira, matrícula nº 10289**, nomeado na Portaria Municipal n.º 810/2025, com auxílio de equipe de apoio nomeados no Processo Administrativo n.º 1678/2026.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações e Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal nº 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências.

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para serviços de implantação de rede de adutoras de água no município de Salto/SP, incluindo a elaboração dos projetos necessários à execução das obras, o fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.2. Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal e contrapartida de recursos próprios, através do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 969014/2024 – MCIDADES/CAIXA – Novo PAC 2024 Saneamento.

5.3. O gestor e o fiscal do contrato serão designados através de portaria emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.4. A equipe de apoio ao Agente de Contratação será composta pelos servidores: Osneir Caviquioli, Engenheiro de Produção Mecânica - CREA nº 5069274277, matrícula 10134 e Lucas Gabriel de Souza Ricardo, Engenheiro Civil - CREA nº 5070310674, matrícula nº 11711, ambos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

5.5. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 6.868.860,25 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, com base nas tabelas de referência SABESP (janeiro/2026), SINAPI (abril/2026), CDHU-201 (fevereiro/2026), DER (janeiro/2026), SICRO (janeiro/2026) e orçamentos comerciais (março/2026), conforme planilha orçamentária e orçamentos de mercado.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras – www.bll.org.br

6.1.1. Considerando que o valor previsto para o objeto a ser contratado supera a receita bruta máxima para micro empresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o certame seguirá a regra prevista no art. 4º, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) empresas reunidas em consórcio;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- k) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

7.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será facultativa, porém recomendada aos interessados neste certame para visitar os locais dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldade que possam surgir para a perfeita execução do objeto e para a constatação das condições de operação.

7.1.1. A simples participação no certame implica ciência das condições aparentes e acessíveis do local pelo licitante.

7.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

7.2.1. As solicitações de visita devem ser enviadas através do e-mail: gabrieldagola@salto.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4602-8712 para agendamento, com o servidor Gabriel Freitas Dágola.

7.3. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br. acessar com “login e senha”, “processos”.

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, por motivo, devidamente justificado, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor (\$) global do objeto.

9.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o MENOR PREÇO (\$) GLOBAL DA PLANILHA, considerando a planilha orçamentaria (**Anexo IV**), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.6. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

9.7. **O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.**

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor (\$) Global da Planilha;

10.1.2. (devendo ser preenchido como “serviço”);

10.1.3. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas na planilha orçamentaria (**Anexo IV**) do Edital

10.1.4. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:

10.3.1. Os valores de BDI contidos na planilha são de 24,18% para Serviços, 12,00% para Insumos, e 47,13% para Estudos e Projetos e foram compostos de acordo com as tabelas abaixo, de acordo com o acórdão 2622/2013, no TCU.

- Serviço 1 – BDI 24,18%

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,01%	-	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	SG	0,28%	-	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	R	1,00%	-	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	DF	0,94%	-	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	L	6,74%	-	6,74%	8,04%	9,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	24,18%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

- Insumos – BDI 12%

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Fornecimento de Materiais e Equipamentos(aquisição indireta – em conjunto com licitação de obras)					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	1,50%	-	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,30%	-	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	R	0,85%	-	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	DF	0,85%	-	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	L	4,24%	-	3,50%	5,11%	6,22%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	0,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	0,00%	0,00%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	12,00%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L) - 1}{(1-CP-ISS)}$$

- Estudos e Projetos – BDI 47,13%

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO					DESONERAÇÃO	
Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos)					NÃO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					100,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Encargos Sociais Incidentes sobre a mão de obra	K1	0,00%	-	-	-	-
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	K2	20,00%	-	-	20,00%	-
Lucro	K3	12,00%	-	-	12,00%	-
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária	CPRB	0,00%	OK	0,00%	0,00%	0,00%
BDI SEM desoneração	BDI PAD	47,13%	OK	-	-	-

$$BDI = \frac{(1+K1 + K2) *(1 + K3) - 1}{(1-CP-ISS-CRPB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

10.3.2.1. Em cumprimento ao acórdão 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.3.2.2. Os valores apresentados na base não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser

identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

10.3.3. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.3.3.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

10.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos dos serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço (\$) global da planilha.**

11.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

11.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil)**, correspondente a 0,66% do valor estimado da contratação, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor GLOBAL do serviço.**

11.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

11.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.5.2. Empresas brasileiras;

11.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço referencial para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do Agente de Contratação, apresentar/enviar no prazo de 3 (três) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL DA PROPOSTA ATRAVÉS DE PLANILHA, acompanhada do CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO e da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2.**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

11.6.1.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e/ou com identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser as folhas rubricadas, datada assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

11.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11.6.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;

- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem **acima do preço unitário MÁXIMO já com BDI** orçado para a licitação, **devendo ser observado o disposto no item 12.2.2.2;**
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com os §§§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei de Licitação.

12.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;
- b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao agente de contratação efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

12.2.2.2. A apresentação de preços unitários superiores aos estimados pela Administração não implicará desclassificação automática, sendo obrigatória a análise de exequibilidade e do balanceamento da planilha orçamentária, com o objetivo de verificar a viabilidade da execução contratual e prevenir a ocorrência de distorções ou eventual caracterização de jogo de planilha.

12.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor (\$) global do objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2, juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.**

13.2.1. No que se refere ao SICAF, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da “Documentação Complementar”, Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.3.1. O licitante deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matéria prima, maquinário, tecnologia e outros) necessários ao cumprimento das obrigações advindas do contrato, considerando a relevância orçamentaria do objeto, com base no art. 69 da Lei de Licitação n.º 14.133/2021, devendo comprovar conforme segue:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Prova de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja de **R\$ 686.886,02 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dois centavos)**, nos termos do art. 69, § 4º da 14.133/2021, podendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou ainda, por contrato social atualizado e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizada, com validade expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão.

c) Apresentar balanço do último exercício social, para que sejam calculados os índices da liquidez corrente, da liquidez geral e de endividamento, atendendo aos mínimos demonstrados abaixo:

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) = AC (Ativo Circulante) /PC (Passivo Circulante) maior ou igual a 1,00

- ILG (Índice de Liquidez Geral) = AC (Ativo Circulante) +RLP (Realizável a Longo Prazo) /PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) maior ou igual a 1,00

- IE (Índice de Endividamento) = PC (Passivo Circulante) +PNC (Passivo Não Circulante) /AT (Ativo Total) menor ou igual a 0,50

Onde:

AC = Ativo Circulante, PC = Passivo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, PNC = Passivo Não Circulante, AT = Ativo Total

c.1) O balanço patrimonial mencionado acima deve estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, consoante e preconizado na Resolução CFC n.º 1.554/2018;

c.2) No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e representante legal da empresa.

c.3) No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme solicitado no edital.

13.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s).

b) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

Itens da Planilha	SERVIÇOS	UND	QTD EXIGIDA
1.1.1.1 e 2.1.1.1	Elaboração de projeto básico e executivo de adutora De=300mm	M	2.630,00
1.2.5.3 e 2.2.5.3	Assentamento de tubo de pvc defofo ou prfv ou rpvc para rede de água, dn 300 mm ou diâmetro superior.	M	2.630,00
2.2.4.7 e 1.2.4.8	Escoramento de vala, tipo pontaleamento ou similar.	M ²	7.060,20
1.2.10.6 e 2.2.9.7	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ)	M ³	129,63
1.2.9.4	Perfuração horizontal direcional (MND) e instalação de tubulação pead 500 mm ou diâmetro superior.	m	40,00
1.3.13.14	Fornecimento e instalação de conjunto motobomba centrífuga 50cv - vazão 280 M ³ /H – 1750 ou superior.	Cj	01
1.3.14.1	Fornecimento de inversor de frequência trifásico *130a, *50cv, 220v ou superior.	un	1,00

NOTA 2: Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato e objeto contratual;

NOTA 3: Será permitido o somatório de atestados para atendimento dos itens relacionados no subitem “b” mesmo que em períodos diferentes;

NOTA 4: Com base na Resolução n.º 1137/2023, Seção II, art. 53 e seguintes do CONFEA, datado de 31 de março de 2023, fica estabelecido que os atestados apresentados, para comprovação de capacidade técnica operacional, exigido no subitem 13.3.4 “b” deste edital, serão aceitos sem o devido registro na entidade profissional competente quando for anterior a data da referida resolução, após tal data somente serão aceitos atestados devidamente acervados.

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmulas 23 TCESP, admitindo-se comprovação de aptidão através de certidões comprovam serviços de mesmas características do objeto desta licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

Itens da Planilha	SERVIÇOS
1.1.1.1 e 2.1.1.1	Elaboração de projeto básico e executivo de adutora De=300mm
1.2.5.3 e 2.2.5.3	Assentamento de tubo de pvc defofo ou prfv ou rpvc para rede de água, dn 300 mm ou diâmetro superior.
2.2.4.7 e 1.2.4.8	Escoramento de vala, tipo pontaleamento ou similar.
1.2.9.4	Perfuração horizontal direcional (MND) e instalação de tubulação pead 500 mm ou diâmetro superior.
1.3.13.14	Fornecimento e instalação de conjunto motobomba centrífuga 50cv - vazão 280 M³/H – 1750 ou superior.
1.3.14.1	Fornecimento de inversor de frequência trifásico *130a, *50cv, 220v ou superior.

NOTA 5: A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes dos arts. 48 e 54 da Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA

13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos nesta Concorrência, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I) da lei n.º 14.133/2021);
- b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;
- g) Declaração de disponibilidade de Engenheiro preposto responsável pela obra, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o **item 23.2 “b” do Edital**.
- h) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura;

h.1) A declaração mencionada acima deverá conter no mínimo: (01) engenheiro civil ou (01) engenheiro sanitaria e o engenheiro preposto que irá se relacionar diretamente com a Prefeitura, devendo ser comprovado na assinatura do contrato, caso declarado vencedor, conforme dispõe **item 23.2 “b” do Edital**;

i) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

j) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;

k) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA/CAU da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA/CAU-SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;

l) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

m) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

m.1) A ausência da declaração exigida no item “n” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5.2.1. **No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis,** a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo “Chat”, devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

13.5.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal,

conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

13.5.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

13.5.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

13.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Agente de Contratação pelo “Chat”.

13.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Agente de Contratação franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

14.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o Agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

14.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

15.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar e

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida

e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

17.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
319	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.05.1000665 Recurso Federal	Desenvolvimento Urbano
307	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000665 Recurso Próprio	

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. A vigência contratual se dará pelo período de **19(dezenove) meses** a contar da data de início definida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.1.1. A prorrogação somente será admitida quando não decorrer de erros, falhas ou omissões por parte da Contratada.

18.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de **16(dezesseis) meses, dada a necessidade de requerer aprovação junto ao DER/SP**, a partir da data de início definida em ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 111 da lei de licitação. conforme análise de risco e matriz de risco.

18.3. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

18.4. A obtenção das autorizações de ocupação transversal, aprovação de travessias e demais anuências junto ao DER/SP, concessionária Via Appia e demais órgãos competentes constitui obrigação da Contratada, considerando que os projetos executivos, memoriais, dimensionamentos e documentos técnicos necessários à instrução dos processos administrativos serão elaborados pela própria contratada no âmbito da contratação integrada.

18.4.1. Na hipótese de demora na emissão das autorizações pelos órgãos competentes, que inviabilize o regular prosseguimento das atividades executivas da obra, a Administração poderá determinar a suspensão temporária da execução contratual até a efetiva liberação das autorizações necessárias, sem caracterização de inadimplemento da contratada, observadas as disposições da matriz de risco e da legislação aplicável.

18.4.2. Eventual atraso decorrente exclusivamente da análise administrativa dos órgãos autorizadores, desde que comprovada pela Contratada a adoção tempestiva de todas as providências técnicas e administrativas sob sua responsabilidade, poderá ensejar reavaliação dos prazos contratuais, sem aplicação automática das penalidades.

18.4.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Contratada os atrasos decorrentes de falhas técnicas, insuficiência documental, incompatibilidades de projeto, necessidade de revisões ou descumprimento de exigências formuladas pelos órgãos competentes.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 19/05/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

19.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

20. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro e efetuada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

20.2. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra, além da documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato, regularidade fiscal, e apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

20.3. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Termo de Convênio n.º 969014/2024 Convênio Federal Novo PAC 2024 Saneamento Concorrência Eletrônica n.º 06/2026 Processo Administrativo n.º 1678/2026 Objeto: Implantação de rede de adutora de água tratada no município Dotação: n.º 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.05.1000665(ficha 319) e 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000665(ficha 307) Contrato Adm. n.º/2026 Valor do Contrato: R\$..... Valor da medição do período: R\$..... Período de medição: (___/___/___ a ___/___/___) Cadastro Nacional de Obra – CNO – n.º Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

20.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

20.3.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

20.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

21.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que os mesmos não ultrapassem 30% do respectivo escopo de serviços definido na planilha orçamentaria. Os itens passíveis de subcontratação serão todos os presentes na planilha orçamentária, exceto os itens de relevância exigidos para comprovação de capacidade técnica operacional.

21.2. Na hipótese de subcontratação, a contratada deverá indicar quais itens serão subcontratados e apresenta-los à Administração com a comprovação de que os itens selecionados não ultrapassam o limite de 30% (trinta por cento) do escopo.

22. DAS GARANTIAS

22.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) garantia de 5% (cinco por cento) do valor contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

b) declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, a partir do recebimento pela fiscalização.

22.3. Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus adicional, os serviços de manutenção corretiva de quaisquer elementos construtivos, sistemas prediais ou equipamentos instalados, sempre que constatadas falhas de execução ou vícios relacionados ao fornecimento de materiais e serviços, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

22.4. A CONTRATADA deverá atender, durante o período de garantia contratual, todos os chamados técnicos relacionados à manutenção corretiva da obra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da comunicação/notificação oficial, a ser enviada

para os endereços eletrônicos da contratada, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ser imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

22.5. Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. A garantia Geral da(s) peças(s) deverão ser de **12 (doze) meses** contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura;

22.7. Todos os equipamentos e componentes que fazem partes constituintes do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período legal e todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

23.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 23.1 e 23.1.1.** deste edital

23.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) qualificação dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme declarado nos **subitens 13.4.1 “g” e “h”** do Edital.

23.3. A Contratada deverá, após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, apresentar os seguintes documentos relativo a contratação dos funcionários, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho:

a) comprovar vínculo e qualificação dos empregados da área técnica, através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), que vierem a trabalhar nos serviços contratados pela Prefeitura de Salto SP;

b) Cópias das fichas do controle de entrega de EPI's (equipamento de proteção individual);

- c) Cópia dos certificados dos colaboradores referente as Normas regulamentadoras (NR's) que serão necessárias para a execução do Contrato;
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados;
- e) Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- f) Cópia dos Laudos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- g) Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

23.3.1. Fica desobrigada a apresentação do PGR as empresas enquadradas no item 7.7.1 da NR 07 Norma regulamentadora 07 - Programa de controle médico de saúde ocupacional, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

23.3.2. Fica desobrigada a apresentação do PCMSO as empresas enquadradas no item 1.8 da NR 01 - Norma regulamentadora 01 - disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

23.3.3. Fica desobrigada a apresentação do LTCAT através da apresentação de declaração de inexistência de riscos conforme art. 284, § 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Desenvolvimento Urbano nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 reprimado pelo Decreto n.º 47/2025.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

24.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

24.14. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial da União, na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

24.15. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Memoriais Descritivos (Booster Telese x CR Hospital/Eta Bela Vista x CR Nova Era)
- ANEXO IV– Planilha Orçamentaria + Memória de Cálculo + Composição Orçamentaria
- ANEXO V – Anteprojetos (EEAT Taperás + Adutora Telesi x hospital + Adutora Nova Era) + ART dos Anteprojetos
- ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VII – Autorização Ambiental (Telesi + Bela Vista)
- ANEXO VIII - Eventograma
- ANEXO IX - Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço).
- ANEXO X – Matriz de Risco
- ANEXO XI - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 22 de maio de 2026.

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Rede de Adutoras de Água ETA Bela Vista X CR Nova Era – Booster Telesi X CR Hospital, no Município de Salto/SP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constado o crescimento populacional do município da Estancia turística de Salto, apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a demanda pelo abastecimento de água tratada aumenta sob a mesma ordem, ainda que os sistemas de distribuição sejam projetados para atender com uma margem razoável de acréscimo, passados os anos de constante crescimento, já supera a capacidade dos equipamentos de distribuição, sem que tenha havido obras de melhorias de desempenho para as redes, causando constantes eventos de desabastecimento no município e prejudicando a população, comercio e serviços como um todo e impactando negativamente no desenvolvimento municipal.

Segundo o último censo, a população saltense, passou de 105.516 (cento e cinco mil, quinhentos e dezesseis) pessoas em 2010 para 134.319 pessoas (cento e trinta e quatro mil, trezentos e dezenove) pessoas em 2021, data da última publicação, um crescimento de 21,43%. Tal crescimento é normal e esperado, seja pela formação natural formação de novas famílias, seja pela vinda de outras famílias ao município, compete a administração e sua autarquia a traçar parâmetros para ampliação da infraestrutura de modo a equalizar a demanda a disponibilidade, proporcionando assim uma melhoria na qualidade de vida da população. Para o presente estudo, é considerado:

Adutora	Trecho	Descrição	Extensão
01	ETA Bela Vista x CR Nova ERA	Trecho a construir que interliga a ETA Bela Vista ao CR Nova ERA	3.870 metros
02	Booster Telesi x CR Hospital	Booster Telesi ao CR Hospital.	

Tabela 1 - Descrição dos trechos.

Além do atendimento residencial, predominante na região, também deve ser considerado, que devido ao zoneamento urbano vigente, definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), lei 3694/2017, como Zona Consolidada 4, em seu art. 24º que abrange a região atendida pelo CR Nova ERA, há grande concentração de comércios e pequenas indústrias, que servem, dentro das suas especificidades ao município e requerem acesso a água para seu uso e processos.

Para esse trabalho, considera o trajeto das adutoras seguindo somente vias públicas, afim de evitar interferências em Áreas de Preservação Permanente (APP) e remoção de espécies arbóreas existentes em áreas lindeiras as vias e, a não existência de outra adutora ou coletor tronco de esgotamento sanitário no mesmo percurso, quando cadastrada, afim de não comprometer o abastecimento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esclarece-se que a contratação não constou do Plano de Contratações Anual (PCA) em razão de, à época de sua elaboração, ainda não havia definição específica da previsão do período da contratação do referido objeto.

Ressalta-se que o PCA é elaborado com base nas demandas conhecidas à época de sua formulação, podendo sofrer ajustes ao longo do exercício em razão de fatos supervenientes, reavaliações técnicas, reprogramações orçamentárias ou demandas emergenciais devidamente justificadas. No caso em análise, a contratação decorre da necessidade de prosseguimento das obras de saneamento do município. As peças técnicas para abertura do processo foram produzidas, possibilitando a abertura imediata de processo licitatório.

Assim, trata-se de necessidade identificada no decorrer do exercício, devidamente justificada, cuja contratação mostra-se oportuna e indispensável para o prosseguimento das obras de saneamento e distribuição de água do município.

Destaca-se que a ausência de previsão no PCA não impede a contratação, desde que devidamente motivada e formalizada em Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, não caracterizando fracionamento de despesa ou desvio de finalidade.

Encaminhamos os autos à autoridade central do Sistema de Contratações Públicas para deliberação quanto à possibilidade de inclusão do item 90.25.308 – execução de serviços de engenharia; sendo o objeto “implantação de adutoras: ETA Bela Vista X CR Nova Era - Booster Telesi X CR Hospital” no PCA 2026, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consoante art. 6º, XXI, a, da Lei Nº 14.133/2021, serviço comum de engenharia é “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”, o que se verifica no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, sendo seu objeto a Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Rede de Adutoras de Água no Município de Salto/SP.

A modalidade de contratação a adotar, seguindo o que é previsto no art. 6º, XXXVIII da Lei Nº 14.133/2021 será a Concorrência Pública, o modo de disputa em que a concorrência acontecerá será o modo aberto e o critério de julgamento do objeto a ser licitado será o de menor preço global. O regime de contratação será contratação integrada na forma do art. 6º, XXXII da Lei Nº 14.133/2021.

Para o atendimento dessa demanda devem ser respeitados os seguintes requisitos:

Analisar plenamente os anexos a este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, apresentando qualquer discrepância tempestivamente no processo licitatório, considerando a CONTRATADA como ciente e altamente especializada nas obras e serviços demandados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações do anteprojeto que compõe este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, mas implícitos e necessários ao perfeito e completa execução e o fornecimento de todos os materiais, peças etc, posteriormente na execução, devendo ser todos previstos na apresentação do projeto executivo.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações agora fornecidas, não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA solicitar aditivos ou cobrar novos serviços durante fase de execução, não descritos na proposta apresentada durante o processo licitatório. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pelo licitante para a execução dos serviços deverão ser incluídos nos custos dos itens do orçamento e obrigatoriamente compor a proposta.

3.1. Elaboração dos projetos

A elaboração do projeto básico e executivo, deverá ser realizada/acompanhada por profissionais legalmente habilitados e aptos conforme a modalidade da engenharia e/ou técnica no serviço aplicável. Sendo definido o responsável técnico pelo projeto executivo e o responsável pela execução da obra, mediante registro da assinatura de responsabilidade técnica (ART), eventualmente aceito o mesmo profissional desde que habilitado.

Realizar levantamento cadastral junto as concessionárias de serviços públicos quanto a interferências no local da obra projetada e identificá-las antes do início da sondagem.

Necessário realizar levantamento topográfico da área de intervenção proposto no anteprojeto, identificando possíveis interferências subterrâneas quaisquer no caminhamento proposto, cadastrando individualmente cada uma delas em meio digital.

Elaborar projetos hidráulicos e estruturais, quando necessários, a compor o projeto executivo, considerando possíveis interferências constatadas no levantamento topográfico.

Elaborar projeto básico da casa de bombas, que deverá dispor de base para 02 (dois) conjuntos moto bombas, com potência suficiente para garantir vazão necessária minimamente 280 m³/h. A vazão foi definida em função da demanda e planejamento da autarquia;

Elaborar projeto elétrico, da edificação, da ligação com a concessionária e do quadro de ligação dos conjuntos moto bombas considerando inversores necessários e automação. Os diagramas unifilares dos painéis elétricos devem compor o projeto executivo.

A elaboração do projeto básico e executivo deve seguir a melhor técnica e normativas vigente, minimamente, mas não se restringindo a:

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;
- Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
- NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO;
- NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- ABNT NBR 6.484:2020 - Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos - Método de ensaio;
- ABNT NBR 7.664:1982 - Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água;
- ABNT NBR 7.665:2023 - Sistemas de transporte de água ou de esgoto sob pressão - Tubos de PVC-M DEFOFO com junta elástica — Requisitos;
- ABNT NBR 7.673:1982 - Anéis de borracha para tubulações de PVC rígido para adutores e redes de água;
- ABNT NBR 7.675:2022 - Tubos e conexões de ferro dúctil e acessórios para sistemas de adução e distribuição de água – Requisitos;
- ABNT NBR 7.968:1983 - Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores – Padronização;
- ABNT NBR 9650:2022 - Verificação da estanqueidade hidrostática no assentamento de tubulações pressurizadas
- ABNT NBR 9.823:1987 - Tubo de PVC rígido DEFOFO conforme NBR 7665 - Comprimento de montagem – Padronização;
- ABNT NBR 10.160:2005 - Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios
- ANBT NBR 12.214:2020 - Elaboração de estudos e projetos de sistemas de

abastecimento de água;

- ABNT NBR 12.215:2017 - Projeto de adutora de água: Conduto forçado;
- ABNT NBR 12.218:2017 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento;
- ABNT NBR 12.586:1992 - Cadastro de sistema de abastecimento de água – Procedimento;
- ABNT NBR 17.015:2023 - Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
- ABNT NBR 12214:2020 - Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água - Requisitos;
- 06/AFD-009: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO – DER/SP;

Realizar identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas quantidades e especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento além de possíveis interferências verificadas;

Elaborar projeto de sinalização de segurança, considerando todas as unidades físicas do sistema, conforme normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Apresentar informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos para elaboração do executivo, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

Deverá ser considerado também projeto de ocupação transversal ou travessia da faixa de domínio, definida como a implantação de instalações perpendiculares ou oblíquas a via que possibilitem a travessa do serviço de um lado para outro, devendo ser subterrânea, esta atividade dependente de aprovação e autorização junto ao DER/SP e concessionária Via Appia, nos termos da norma DER/SP DE 06/AFD-00G, autorização essa que é obrigatória antes do início da execução da obra e condicionante ao primeiro desembolso.

3.2. Execução da adutora e casa de bombas

Na etapa de execução da obra deverá manter adequada organização e limpeza, afim de garantir segurança aos trabalhadores e a população do entorno, além de considerar o menor impacto possível no trânsito durante a execução.

É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços conforme consta nos projetos, memoriais, com pessoal treinado e especializado. Os materiais utilizados deverão ser certificados pelo INMETRO e atender as especificações de qualidade do projeto e memoriais, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, na sua omissão, quando constatado pela Contratante, mesmo após entregue a obra, todos trabalhos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, deverão ser refeitos, bem como substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas, ainda que não instalados mas apontados pela fiscalização como de qualidade insuficiente.

A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas despesas diretas ou indiretas, como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução a partir da data definida na Ordem de Serviço (O.S.) e ininterruptamente até a entrega e recebimento pela CONTRATADA, conforme cronograma de execução da obra.

O canteiro de obras deverá ser mantido limpo durante todo período de execução promovendo a remoção de lixos, terra, entulhos, materiais não usados e sinalização viária quando liberada. Todos os resíduos gerados durante a obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos determinados pela CONTRATADA ou propostos pela CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE.

Deverá ser garantida pela CONTRATADA durante a fase de execução o acesso a fiscalização da CONTRATANTE a obra, materiais usados e a utilizar, registros diários das obras, etc;

A execução da obra deverá observar cuidadosamente os projetos e memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessárias para o atendimento dos resultados esperados.

A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

Os contratos envolvendo serviço de engenharia geralmente são aqueles conhecidos como de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para a execução da obra e do serviço, acrescentado do prazo para as providências de recebimento.

De acordo com o Cronograma Físico Financeiro, **o prazo de execução da obra será de 16 (dezesseis) meses**, dada a necessidade de requerer aprovação junto ao DER/SP. O objeto a ser licitado, com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto no futuro cronograma de execução dos serviços a não ser em situações excepcionais previstas em lei, em conformidade com a análise de risco.

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- 3.2.1. condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- 3.2.2. parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- 3.2.3. economia na execução, conservação e operação;
- 3.2.4. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- 3.2.5. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, atendendo às normas técnicas e regulamentadoras já citadas anteriormente neste Estudo Técnico Preliminar, além das seguintes diretrizes:

- 3.2.5.1. Fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), todos com Certificado de Aprovação (CA) válido.
- 3.2.5.2. Orientar e treinar os trabalhadores quanto ao uso correto, guarda e conservação dos EPIs e quanto às medidas de segurança aplicáveis às atividades.
- 3.2.5.3. Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme legislação. Caso esteja desobrigada, deverá designar

profissional responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho.

3.2.5.4. Garantir acompanhamento contínuo das condições de segurança e saúde durante toda a execução dos serviços.

3.2.5.5. Adotar procedimentos adequados de descarte de materiais potencialmente poluidores, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2.5.6. Orientar a equipe quanto à redução do consumo de água, energia elétrica e à minimização da geração de resíduos sólidos.

3.2.5.7. Promover a separação de resíduos reutilizáveis e recicláveis, conforme coleta seletiva e normas ambientais vigentes.

3.2.5.8. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

3.2.5.9. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-07.

3.2.5.10. Investir na capacitação da equipe técnica para uso de ferramentas de modelagem e sistemas digitais aplicáveis à obra.

3.2.5.11. Adotar sistemas de geoprocessamento (GIS) para integração de dados espaciais e hidráulicos do empreendimento.

3.2.5.12. Em caso de geração de óleo lubrificante usado ou contaminado, providenciar sua destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação.

3.2.5.13. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais e de segurança mencionadas no Item 3.1, aplicáveis ao objeto.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

No caso da CONTRATADA, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Adutora	Trecho	Descrição	Extensão
01	ETA Bela Vista x CR Nova ERA	Trecho a construir que interliga a ETA Bela Vista ao CR Nova ERA	3.870 metros
02	Booster Telesi x CR Hospital	Booster Telesi ao CR Hospital.	

Tabela 2 – Estimativa de Quantidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Adutora

Para o projeto de implantação de uma adutora, são necessários o levantamento de informações para a definição da melhor tecnologia, método e materiais disponíveis no mercado, que acarretará o melhor custo benefício ao projeto. O diâmetro, o tipo de condução, posição construtiva são algumas delas.

Para o presente estudo, serão utilizados tubos de diâmetro nominal Ø300mm, em função dos conjuntos moto bomba, para garantir a vazão necessária com condução forçada (pressurizada), devido a topografia local e será instalada sub- superficialmente (enterrada) para maior segurança e durabilidade. Os métodos construtivos disponíveis no mercado para a implantação de adutoras enterradas são: o destrutível (MD) e o não destrutivo (MND).

Para a execução do método destrutivo (MD) é necessário a abertura destrutiva de valas, de largura superior ao diâmetro da tubulação, com escavação mecanizada e/ou manual quando necessário. Nesse método é possível, de maneira visual analisar as interferências e tomar ações imediatas em casos imprevisíveis, como por exemplo o rompimento de uma tubulação existente ou localização de rocha. Para a utilização desse método, é necessário levar em consideração a recomposição das valas após a intervenção.

Já o método não destrutivo (MND), são utilizados equipamentos que permitem a perfuração do solo para passagem da tubulação entre dois pontos determinados e requer abertura de valas apenas nestes pontos de entrada e saída do lançamento. Ele é um método mais limpo e rápido e que tem como objetivo diminuir necessidade das escavações em obras, já que não se faz necessária a abertura de valas para assentamento da tubulação. Porém, para projetos onde se desconhecem as possíveis interferências nos locais, devido a ausências de cadastros assertivos da rede de água, esgoto, gás, telefonia e até rochas ou ainda concreto no alinhamento da passagem, se torna complexa a execução do MND, visto que será necessária previamente investigação com equipamento de investigação subsolo, como os chamados georadar, para a localização de interferências não previstas, a fim de evitar acidentes. Porém, essa tecnologia além do custo elevado, não determina com precisão a localização e o tipo de material, ocasionando imprecisão nos resultados.

Tendo em vista os aspectos técnicos e principalmente pela ausência dos cadastros assertivos da rede de água, esgoto, gás, telefonia e outros, o projeto será direcionado para o uso do método destrutivos (MD), tendo em vista que o objetivo da implantação da rede será atingido satisfatoriamente.

Quanto ao tipo de material a ser utilizado, os materiais disponíveis no mercado são: ferro fundido dúctil (FOFO), policloreto de vinila (PVC-M DEFOFO), o polietileno de alta densidade (PEAD).

O ferro fundido dúctil (FOFO) é amplamente utilizado no saneamento devido a sua alta resistência à pressão e resistência, sendo adequados para tubulação de água. Além disso, os tubos FOFO são reconhecidos pela capacidade de suportar cargas elevadas, sendo ideais para instalações enterradas na tubulação. No entanto, a tubulação FOFO pode ser mais pesada, sofrer com corrosão catódica, incrustação e mais difícil de se manusear em comparação com as Tubulações de PVC DEFOFO e PEAD. As suas conexões são realizadas por peças também de ferro fundido, por bolsas ou flangeadas. A sua instalação, considerando a sua consolidação no mercado, é comum, permitindo uma grande concorrência e facilidade de acesso a mão de obra.

O tudo de PVC-M DEFOFO apresenta alto desempenho quanto a sua resistência aos impactos, devido as suas características de grande ductilidade e tenacidade. É um material leve, devido a sua menor espessura de parede, o que facilita o transporte, manuseio e instalação. Como resultado da sua resistência a fadiga e a sua capacidade de flexibilidade longitudinal, apresenta uma melhor acomodação no solo e uma economia de curvas, em curvaturas com raio longo. As suas conexões são realizadas por meio de bolsas e as suas peças são intercambiáveis com as peças de ferro fundido e tem a sua instalação semelhante ao ferro fundido.

Os tubos PEAD são conhecidos por sua alta resistência à corrosão, o que os torna uma escolha popular para aplicações em ambientes agressivos, como sistemas de água potável. Eles são leves, flexíveis e fáceis de transportar, o que simplifica a instalação da adutora. Além disso, os tubos PEAD são resistentes a impactos e apresentam uma vida útil longa, o que reduz a necessidade de manutenção frequente nos sistemas. Diferente dos materiais anteriormente apresentados, não são necessárias conexões para a sua junção, visto que são soldados por termofusão ou eletrofusão, exigindo equipamentos e mão de obra qualificada para esta finalidade.

Na implantação de uma adutora, grande parte do custo se dá pela aquisição dos tubos a serem utilizados no projeto, sendo cerca de 27% do seu custo total. Dessa forma, na tabela 02, segue o comparativo de valores das tubulações acima descritas, no qual devem gerar grande impacto na escolha do material a ser utilizado no projeto. Os valores de referência foram extraídos da tabela de referência SABESP 01/2026.

ITEM	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SABESP (01/2026)
TUBO PVC DEFOFO DN=300 MM PBJE NBR 7665 INFRAESTRUTURA ÁGUA	m	1,00	R\$ 350,56	HM01934
TUBO C/PONTA E BOLSA JGS K7 FERRO FUNDIDO DN=300 MM * (49,80 KG/M) PINTURA BETUMINOSA, ANEL DE BORRACHA INCLUSO NBR 7675 ÁGUA	m	1,00	R\$ 844,71	HM04107
TUBO PEAD PE100 PN10 SDR17 DE=315 MM AZUL NTS 194 APLICAÇÃO ÁGUA	m	1,00	R\$ 422,14	HM06691

Tabela 3 - Comparação de valores dos tubos de ferro fundido (FOFO), PVC (DEFOFO) e PEAD

Todos os materiais apresentam resistência mecânica e química para comportar o projeto da implantação da adutora, assim como a fabricação se modela nos requisitos dos materiais aptos a conduzir água potável.

Quando comparado como os tubos de ferro fundido, os tubos de PEAD e PVC DEFOFO apresentam maior capacidade de vazão, devido a menor rugosidade da parede, assim como paredes de menor espessura o que lhe confere leveza e flexibilidade na sua implantação.

Porém o PEAD exige mão de obra qualificada e equipamentos específicos para a sua instalação e manutenção, devido a necessidade de solda por termofusão ou eletrofusão, nos quais diminuem a concorrência e requer a necessidade de contratação e/ou qualificação dos técnicos da Autarquia SAAE que farão as manutenções futuras nas redes, quanto ao PVC DEFOFO tem a sua instalação e manutenção já adotadas e consolidada, sendo um método tradicional.

Quanto aos valores. Considerando exclusivamente a aquisição, os tubos de PVC DEFOFO são 46% e 48% menores em relação aos tubos de ferro fundido e PEAD, respectivamente.

Dessa maneira, considerando os aspectos técnicos e econômicos o projeto foi definido pelo uso da tubulação em PVC DEFOFO para a execução da adutora, exceto para o trecho de ocupação transversal na rodovia.

O traçado proposto requer a passagem sob a rodovia SP 75, assim considerada a norma de referência 06/AFD-00G: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO – DER/SP, a implantação da ocupação transversal subterrânea, fica limitada a execução com tubo “camisa” em PEAD, instalação por método não destrutivo (MND) do pavimento.

O sistema de “camisa” consiste de um tubo de condução, aqui a própria adutora que tem função operacional, inserido dentro de outro tubo de diâmetro superior ao diâmetro do condutor, este tubo maior recebe nome de “camisa”. A “camisa” oferece proteção estrutural, suportando as cargas externas atuantes e ajuda a proteger o tubo de condução de danos, facilitando também a substituição do tubo de condução, dispensando novas escavações, assim como permite a condução de água em eventuais rupturas para fora da faixa de domínio da rodovia, como determina a norma.

Lançamento de tubos por método não destrutivo - MND, utilizam tubo em PEAD, aproveitando-se da maleabilidade e resistência a tração do material, permitindo que após a perfuração seja tracionado por equipamentos hidráulicos do ponto de saída ao ponto de acesso, absorvendo a curvatura do furo, normal a este tipo de operação. Por sua vez o condutor deverá acomodar a curvatura dentro do tubo camisa, a única opção de montagem para o tubo condutor é a utilização de tubos também em PEAD, mantendo as dimensões do restante da adutora, garantindo suas características operacionais, neste caso deverá ser Ø300mm.

Segundo a ABNT NBR 15561:2024, que normatiza tubos em PEAD, verificamos que o diâmetro externo (DE) para tubos DN300 é 315mm, assim, o menor diâmetro nominal do tubo camisa, apto a receber o condutor deve ser DN500, que tem diâmetro interno de 399,8mm, resultado do diâmetro externo DE, subtraído duas vezes a espessura da parede ($e_{\max}=50,1$ em SDR 11 – PN16 – Tabela 4).

Dimensões em milímetros

		SDR 32,25		SDR 26		SDR 21		SDR 17		SDR 13,6		SDR 11		SDR 9		SDR 7,4	
		PN 4		PN 5		PN 6 *		PN 8		PN 10		PN 12,5		PN 16 *		PN 20	
		PN 5		PN 6 *		PN 8		PN 10		PN 12,5		PN 16 *		PN 20		PN 25	
DE	Diâmetro nominal DN	e min	e max	e min	e max	e min	e max	e min	e max	e min	e max	e min	e max	e min	e max	e min	e max
63	50							3,8	4,3	4,7	5,3	5,8	6,5	7,1	8,0	8,6	9,6
90	75							5,4	6,1	6,7	7,5	8,2	9,2	10,1	11,3	12,3	13,7
110	100							6,6	7,4	8,1	9,1	10,0	11,1	12,3	13,7	15,1	16,8
160	150					7,7	8,6	9,5	10,6	11,8	13,1	14,6	16,2	17,9	19,8	21,9	24,2
180	150					8,6	9,6	10,7	11,9	13,3	14,8	16,4	18,2	20,1	22,3	24,6	27,2
200	200					9,6	10,7	11,9	13,2	14,7	16,3	18,2	20,2	22,4	24,8	27,4	30,3
225	200					10,8	12,0	13,4	14,9	16,6	18,4	20,5	22,7	25,2	27,9	30,8	34,0
250	250					11,9	13,2	14,8	16,4	18,4	20,4	22,7	25,1	27,9	30,8	34,2	37,8
280	250					13,4	14,9	16,6	18,4	20,6	22,8	25,4	28,1	31,1	34,6	38,3	42,3
315	300					15,0	16,6	18,7	20,7	23,2	25,7	28,6	31,6	35,2	38,9	43,1	47,6
355	350			13,6	15,1	16,9	18,7	21,1	23,8	26,1	28,9	32,2	35,9	39,7	43,8	48,5	53,5
400	400			15,3	17,0	19,1	21,2	23,7	26,2	29,4	32,5	36,3	40,1	44,7	49,3	54,7	60,3
450	450			17,2	19,1	21,5	23,8	26,7	29,5	33,1	36,6	40,9	45,1	50,3	55,5	61,5	67,8
500	500	15,3	17,0	19,1	21,2	23,9	26,4	29,7	32,8	36,8	40,6	45,4	50,1	55,8	61,5		
560	600	17,2	19,1	21,4	23,7	26,7	29,5	33,2	36,7	41,2	45,5	50,8	56,0	62,5	68,9		
630	600	19,3	21,4	24,1	26,7	30,0	33,1	37,4	41,3	46,3	51,1	57,2	63,1	70,3	77,5		
710	710	21,8	24,1	27,2	30,1	33,9	37,4	42,1	46,5	52,2	57,5	64,5	71,1	79,3	87,4		
800	800	24,5	27,1	30,6	33,8	38,1	42,1	47,4	52,3	58,8	64,8	72,6	80,0	89,3	98,4		
900	900	27,6	30,5	34,4	38,3	42,9	47,3	53,3	58,8	66,1	73,0	81,7	90,0				
1000	1000	30,6	33,5	38,2	42,2	47,7	52,6	59,3	65,4	73,5	80,9	90,8	100,0				
1200	1200	36,7	40,5	45,9	50,8	57,2	63,1	71,1	74,8	88,2	97,2						
1400	1400	42,9	47,3	53,5	59,0	66,7	73,5	83,0	90,8	102,8	113,3						
1600	1600	49,0	54,0	61,2	67,5	76,2	84,0	94,8	103,7	117,5	129,5						
1800	1800	55,1	60,1	68,8	76,2	85,8	94,4	106,6	116,6								

Tabela 4 - ABNT NBR 15561:2024 - Diâmetros PEAD

EEAT

De modo simples, os sistemas adutores podem ser divididos em adutoras de gravidade e adutoras de recalque. As primeiras transportam água do ponto mais alto ao mais baixo utilizando a energia potencial, sem necessidade de bombeamento. Já as adutoras de recalque são aquelas que, devido às diferenças topográficas, precisam transferir água do ponto de menor cota ao de maior cota, exigindo sistemas motobomba e condutos forçados.

Para o correto dimensionamento da adutora, considera-se a diferença de nível entre captação e ponto de entrega, bem como as perdas de carga ao longo do percurso, que definem a altura manométrica total. No presente estudo, a adutora possui 3.870 m entre a ETA Bela Vista e o CR Nova Era, e 1.390 m no segundo trecho. Apesar da pequena diferença de nível geral (cerca de 7 m), o ponto mais alto do traçado está 11 m acima da captação,

impossibilitando o transporte por gravidade. Assim, torna-se obrigatório o uso de conjuntos motobomba para vencer o desnível e garantir a vazão projetada.

A definição dos conjuntos motobomba (CMB) exige conhecimento do perfil topográfico, percurso e características da tubulação. Para este estudo, foi considerada a demanda mínima de 280 m³/h, cabendo à contratada, no projeto básico e executivo, o dimensionamento preciso dos CMB. A velocidade de operação da adutora não deve ultrapassar 1,5 m/s, sendo usual trabalhar entre 0,6 e 3 m/s; a escolha por velocidades menores reduz custos de aquisição e consumo energético.

As empresas de saneamento normalmente adotam dois conjuntos motobomba instalados em paralelo, operando de forma individual e alternada, garantindo disponibilidade e facilitando manutenção. As bombas centrífugas são as mais adequadas, por sua ampla utilização, facilidade de reposição e compatibilidade com os equipamentos já empregados pelo SAAE.

A Casa de Bombas deve atender às condições da ABNT NBR 12214:2020, incluindo dimensionamento de barrilete, edificação, painéis com inversores, automação, comissionamento elétrico e ventilação adequada. Alterações no anteprojeto poderão ser aceitas mediante análise da fiscalização até a entrega do projeto básico.

O lote destinado à EEAT não possui ligação elétrica, cabendo à contratada solicitar a interligação junto à CPFL, seguindo o padrão exigido pela concessionária e posteriormente transferindo o consumo ao SAAE.

Para a composição de preços foram utilizadas as tabelas de referência SABESP (janeiro/2026), SINAPI (abril/2026), CDHU-201 (fevereiro/2026), DER (janeiro/2026), SICRO (janeiro/2026) e orçamentos comerciais (março/2026), conforme art. 23, §3º, IV, da Lei 14.133/2021. O BDI adotado segue o Acórdão TCU 2622/2013 e o art. 23, §2º, I, da mesma lei, sendo 24,18% para serviços, 12,02% para insumos e 47,13% para Estudos e Projetos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado é R\$ 6.868.860,25 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), baseado nas tabelas de referência e orçamentos comerciais citadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os constantes eventos de desabastecimento no município são o maior indicativo de que o sistema de distribuição de água tratada já está defasado quanto capacidade de transferência, ou seja, requer mais tempo de operação de bombeamento para atender a demanda e manter os níveis operacionais dos reservatórios, visto que a velocidade de transferência se mantém, situação que fica mais evidente nos períodos mais quentes do ano, em que essas sazonalidades aumentam a consumo de água tratada chegando inclusive a esvaziamento total de reservatórios, neste sentido são necessárias alternativas para conseguir transferir um volume maior em menos tempo, lembrando que o volume necessário é definido pelo consumo (demanda) local.

Sistemas de distribuição de água tratada, quando trabalhando em regime de condutos forçados, sofrem grandes perdas na sua capacidade em deslocar volumes de água entre o ponto de bombeamento até o desague, sendo seus principais agentes de perdas, o desnível entre um ponto e outro e as perdas localizadas existentes na tubulação, impactadas principalmente pelo diâmetro da seção, conexões e materiais dos tubos.

Assim, o acréscimo exige não somente o incremento da energia empregada por sistemas de bombeamento, mas também a capacidade da tubulação conduzir a velocidades projetadas os volumes demandados, com perdas aceitáveis e dentro de uma faixa economicamente viável de eficiência, exigindo para isso aumento da seção transversal da

tubulação. As demandas foram levantadas junto ao requisitante, optando-se por soluções construtivas simples, porém que atendesse as necessidades públicas envolvidas

Na região do CR NOVA ERA, a malha urbana de distribuição de água tratada nesta região é abastecida pela ETA João Jabour, que já sofre com produção insuficiente. O traçado proposto vai interligar o CR Nova Era a Estação de Tratamento de Água Bela Vista, que tem capacidade para atender a demanda.

A região do CR HOSPITAL, a rede atual, construída na década de 90, consiste de tubulações em Ferro Fundido (FoFo) e tem um diâmetro nominal de Ø 200mm, rede ineficiente e que não supre mais a necessidade de transferência, requer acréscimo de diâmetros e material de menor perdas por atrito, opção que, em conjunto com a atualização dos sistemas de bombeamento, objeto de procedimento próprio da autarquia vai garantir o atendimento.

Diante destas informações aqui descritas, foi elaborado proposta para o alinhamento das adutoras assim como para a casa de bombas, observando a necessidade de traçados adequados à dinâmica funcional do ambiente, as normas pertinentes a um custo reduzido e interferências conhecidas. Poderá ser aceito alterações no traçado proposto no anteprojeto, desde que resulte em melhor desenvolvimento dos trabalhos, economia, agilidade. desde que justificada e previamente indicada a equipe de fiscalização;

A implantação das adutoras deste trabalho dar-se-á em conformidade com o previsto nos projetos básicos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e eventograma físico-financeiro a fornecer pela contratada, por se tratar de contratação integrada.

A definição das técnicas e tecnologias a serem aplicadas nos projetos visam a economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de trazer celeridade ao processo de implantação.

As interligações das adutoras aos conjuntos motobomba e ao reservatório, serão de responsabilidade da CONTRATADA e serão realizadas com mão de obra própria, posteriormente a implantação da adutora, conforme planejamento e agendamento junto ao SAAE, de modo a reduzir os impactos na distribuição. A interligação com o reservatório em concreto utilizara a janela de visita existente, deverá ser acompanhada pelo responsável técnico, afim de garantir rigorosa qualidade, com “toco” (fração de tubo em comprimento apropriado), na mesma seção ou superior ao utilizado na adutora, finalizado com flange na mesma seção do tubo toco. Permitidos adaptadores/redutores que permitam a ligação com a adutora.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Tendo em vista uma maior eficiência técnica, ordenamento, manutenção dos prazos ou ainda custos, mostra se adequado que o gerenciamento da obra permaneça a cargo de um único contratado, responsável pelo projeto básico e executivo assim como pela total execução da adutora, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Outro ponto a se considerar é que múltiplas contratações acresceriam custos de mobilização, desmobilização, canteiro de obras e identificação da obra, crescendo consequentemente o custo da obra também obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos

custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra vai atender a crescente e já deficitária disponibilidade por água tratada da população, empresas e comércios abastecidos pelo denominado CR NOVA ERA e CR HOSPITAL, promovendo uma série de benefícios tanto para os moradores da região quanto para a melhor gestão do abastecimento de água pela autarquia municipal e garantir maior capacidade de transferência de água da Estação de Tratamento de Água (ETA) Bela Vista, e consequente o atendimento a crescente demanda da população por água tratada, tanto diária quanto sazonal.

Reduz paradas para recuperação de nível do reservatório, situação comum quando a demanda é maior ou muito próxima a capacidade de transferência, situação que deixa a região sem abastecimento público de água tratada.

Impedimento de paradas por rompimento de rede ou vazamento, condição comum a rede atual, que trabalha no limite da sua capacidade de já aproxima ao termino da sua vida útil.

Permite eficiência na distribuição, já que o volume demandado será transferido mais rapidamente do tratamento para os reservatórios, ficando disponível para distribuição pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

As providências para execução do contrato adotadas por esta Administração, consiste da designação dos servidores municipais que farão o acompanhamento da fiscalização e gestão contratual da execução da obra. A fiscalização do objeto será realizada por servidor ou servidores técnicos capacitados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, não necessitando de capacitação extra.

Será necessário o apoio do departamento de trânsito para o controle do fechamento e desvio no trânsito que deverão ocorrer durante os serviços, afim de garantir a segurança dos trabalhadores e garantir o fluxo seguro nas vias. O departamento de trânsito também deverá orientar a CONTRATADA quanto a sinalização a ser empregada nos locais durante os serviços.

Para a execução da obra e serviço de engenharia almejados pela administração foi solicitado a emissão da autorização Ambiental através do processo nº 6.931/2025 e nº 11.639/2025, emitido pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Salto SP, visto que haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão da vegetação nativa e/ou exóticas.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através das suas atribuições, declarou dispensável a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme memorandos nº 5355/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Diante do escopo apresentado, não apontamos a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

O local de execução da obra não é área de proteção de patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, assim, não se aplica impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Sugere-se ainda que, a empresa contratada opte pela utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

Por se tratar de área urbana residencial, para que não haja perturbação da vizinhança local, a empresa contratada deverá respeitar os horários permitidos por lei para a execução da obra, para que não haja ruído ou poluição sonora em horários adversos.

É necessário projeto de autorização de ocupação transversal da rodovia, devendo a CONTRATADA atender a norma 06/AFD-00G: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO – DER/SP. A Liberação da travessia é condicionante para o início da obra, devendo a contratada arcar com todos os custos de projeto, certificação e liberação da obra.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos pontos considerados para a decisão da alternativa viável, a Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto estabelece a Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Rede de Adutoras de Água no Município de Salto/SP, conforme descrito nesse estudo, é adequada às necessidades do município, conforme projetos elaborados, que constarão anexos a este processo administrativo.

Conclui-se pela execução de processo licitatório.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12.214:2020 - Elaboração de estudos e projetos de sistemas de abastecimento de água. Rio de Janeiro. 2020.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12.215: Projeto de adutora de água: Conduto forçado. Rio de Janeiro. 2017.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 7.968: Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores - Padronização. Rio de Janeiro. 1983.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 7.664: Conexões de ferro fundido com junta elástica, para tubos de PVC rígido DEFOFO para adutoras e redes de água. Rio de Janeiro. 1982.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9650: Verificação da estanqueidade hidrostática no assentamento de tubulações pressurizadas. Rio de Janeiro. 2022.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9.823: Tubo de PVC rígido DEFOFO conforme NBR 7665 - Comprimento de montagem - Padronização. Rio de Janeiro. 1987.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 7.665: Sistemas de transporte de água ou de esgoto sob pressão — Tubos de PVC-M DEFOFO com junta elástica — Requisitos. Rio de Janeiro. 2023.
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. 06/AFD-009: ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO – DER/SP. São Paulo. 2014;
- MAGALHÃES, C. H; AZEVEDO, J. R. G de. Estudo comparativo entre tubo de ferro fundido dúctil (FºFº) e de policloreto de vinila orientado (PVC-O). XIII Simpósio de Recursos Hídricos do Nordeste. 2016.

Elaborado por: Mauricio Martins de Carvalho
Engenheiro Civil - 5070215370

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de implantação de rede de adutoras de água no município de Salto/SP, incluindo a elaboração dos projetos necessários à execução das obras, o fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Adutora	Trecho	Descrição	Extensão
01	ETA Bela Vista x CR Nova ERA	Trecho a construir que interliga a ETA Bela Vista ao CR Nova ERA	3.870 metros
02	Booster Telesi x CR Hospital	Booster Telesi ao CR Hospital.	

1. JUSTIFICATIVA

O Município de Salto mantém crescimento contínuo, acompanhado pela ampliação de áreas residenciais, comerciais e industriais. Esse processo resulta em aumento expressivo da demanda por água tratada, exigindo maior capacidade de transporte, reserva e distribuição. Atualmente, parte das adutoras e sistemas de recalque encontra-se operando próxima ao limite, o que ocasiona instabilidades hidráulicas, oscilações de pressão e potenciais interrupções em horários de maior consumo, especialmente em setores mais elevados ou distantes dos reservatórios.

Além disso, a infraestrutura existente apresenta limitações na transferência de volumes entre pontos estratégicos, reduzindo a eficiência operacional e a capacidade de resposta do sistema em situações de variação de demanda, manutenções emergenciais ou redistribuição de cargas hidráulicas.

A implantação das novas adutoras e da Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) possibilitará:

- aumento significativo da capacidade de transferência entre unidades produtoras e reservatórios;
- melhoria da estabilidade operacional e redução de oscilações de pressão;
- maior segurança hídrica, com reforço em setores que atualmente operam no limite;
- diminuição de perdas por recalque e otimização do regime hidráulico;
- ampliação da flexibilidade para manobras operacionais e contingências;
- adequação do sistema às demandas atuais e projeções futuras de crescimento populacional;
- atendimento às diretrizes do SAAE e ao planejamento municipal de saneamento básico.

Trata-se, portanto, de intervenção essencial, urgente e tecnicamente fundamentada, garantindo continuidade, eficiência e confiabilidade no serviço público de abastecimento de água, reforçando a infraestrutura existente e preparando o sistema para a expansão prevista nos próximos anos.

2. ESCOPO DO FORNECIMENTO

O objeto do fornecimento é a **contratação de empresa de engenharia para a implantação de rede de adutoras de água no Município de Salto/SP, em regime integrado, incluindo os projetos básico e executivo das adutoras e da EEAT (quando aplicável)**, além do fornecimento de materiais, transporte, execução e instalação de todos os componentes.

A presente contratação abrange cada trecho descrito no anteprojeto, sendo a CONTRATADA responsável pela elaboração do projeto básico, do projeto executivo, pela implantação das adutoras, pelo fornecimento de todos os materiais e pela mão de obra necessária para cada traçado previsto no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos. Quando especificado, envolve também a construção da casa de bombas, montagem dos conjuntos motobomba, sistemas hidráulicos, acessórios elétricos e de automação, painéis elétricos, recomposição de pavimento e entrega dos projetos “as built” em BIM. Alterações no traçado poderão ser aceitas, desde que tecnicamente justificadas e previamente submetidas à fiscalização.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto, incluindo transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, obrigações profissionais e eventuais indenizações civis, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Conforme o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada, para definir e dimensionar a obra, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, garantindo viabilidade técnica, tratamento ambiental adequado, avaliação de custos e definição dos métodos e prazos.

Já o art. 6º, XXVI, define o projeto executivo como o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, detalhando as soluções previstas no projeto básico e especificando materiais, equipamentos e serviços, conforme normas técnicas aplicáveis.

O objeto deste Termo de Referência envolve as seguintes etapas: serviços preliminares, elaboração dos projetos em BIM, administração da obra, instalação do canteiro, execução das adutoras ETA Bela Vista x CR Nova Era e Booster Telesi x CR Hospital, implantação da Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT e elaboração dos projetos “as built” em BIM. A seguir, apresentam-se as responsabilidades e requisitos de cada etapa.

Serviços Preliminares

- Verificação in loco, nos trechos definidos no contrato, através de sondagem, das possíveis interferências no traçado proposto no anteprojeto para as adutoras;
- Relacionar e cadastrar todas interferências identificadas para compor o projeto executivo, para cada rede adutora;
- Sondagem de solo nos pontos definidos no encaminhamento das adutoras;
- Levantamento topográfico da faixa do encaminhamento das adutoras;

Elaboração dos projetos em BIM

- Com base no anteprojeto proposto, elaborar projetos básico e executivo em BIM conforme especificações deste termo de referência para as adutoras do objeto deste TR;
- Para a adutora ETA Bela Vista x CR Nova Era, apresentar projeto da EEAT, descrita no anteprojeto, incluindo o projeto civil da edificação, o dimensionamento completo do sistema – Projeto hidráulico do barrilete, elétrico, SPDA, automação do conjunto moto bombas, comissionamento elétrico do ponto de alimentação;
- Projeto e detalhamento da passagem sobre o Córrego do ajudante;
- Projeto e detalhamento da passagem sobre a Rodovia SP 75;
- Para a adutora Bela Vista x CR Nova Era, apresentar projeto e pedido de autorização de ocupação transversal nos termos da norma DER/SP - DE 06/AFD- 009, sendo a

autorização o ponto inicial para a execução da obra.

- Projetos elétricos dos painéis de acionamento e do sistema de automação;
- Apresentar os projetos, desenvolvidos utilizando metodologia BIM para a equipe de fiscalização.

Administração de Obras

- A Administração de Obras engloba o conjunto de atividades que com a equipe técnica responsável, visam planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos, sejam financeiros, materiais ou humanos de um projeto de construção, garantindo a execução no prazo estabelecido, a manutenção do orçamento e entrega com a qualidade esperada;

Canteiro de Obras

O fornecimento e montagem do canteiro de obras são fundamentais para a organização da execução da obra e devem incluir os seguintes itens:

- Transporte e instalação dos materiais, equipamentos e infraestrutura necessários para o andamento da obra.
- Instalação de áreas de vivência para a equipe de trabalho (vestiários, refeitórios, banheiros);
- Posto de trabalho para controle administrativo da obra;
- Estoques para armazenagem de materiais, ferramentas e equipamentos;
- Área de segurança para os trabalhadores;
- Contêineres para resíduos e limpeza do canteiro de obras;
- Transporte e remoção equipamentos ao término da obra.

Execução da Adutora booster Telesi x CR Hospital

- Escavação e preparação do terreno;
- Instalação das tubulações de DEFOFO, conforme projetos;
- Instalação de poços de visita e acessórios previstos no projeto executivo;
- Execução de passagem sobre corpo hídrico – Córrego Ajudante;
- Recomposição do pavimento como original;
- Agendar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SALTO a interligação com Centro de Reserva Hospital;
- Interligação com o reservatório apoiado em concreto;
- Testes de estanqueidade da rede na conclusão;
- Limpeza e retirada de resíduos;

Execução da Adutora ETA Bela Vista x CR Nova Era

- Escavação e preparação do terreno;
- Instalação das tubulações de DEFOFO, conforme projetos;
- Instalação de poços de visita e acessórios previstos no projeto executivo;
- Execução de passagem sobre corpo hídrico - Córrego Ajudante;
- Interligação com a EEAT;
- Recomposição do pavimento como original;
- Agendar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SALTO a interligação com Centro de Reserva Nova Era;
- Interligação com o reservatório apoiado em concreto;
- Testes de estanqueidade da rede na conclusão;
- Limpeza e retirada de resíduos;

Construção e Montagem de Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT. (adutora ETA Bela Vista CR Nova Era)

- Construção da edificação “09 - Anteprojeto EEAT Taperás.pdf”, conforme projeto civil;
- Montagem do Barrilete conforme anexo “Anteprojeto EEAT Taperás.pdf”, adutora ETA Bela Vista CR Nova Era;
- Interligação com a rede da concessionária de energia elétrica (ponto de alimentação padrão);
- Instalação dos conjuntos moto bombas – CMB;
- Instalação dos quadros e equipamentos elétricos, SPDA e de automação;

Projetos As-Built em BIM

- Elaborar projeto “As-built” das adutoras e das EEATs do objeto, utilizando metodologia BIM identificando quaisquer alterações do projeto básico ou executivo aprovado realizadas no decorrer das obras;

O armazenamento, as instalações e o assentamento dos tubos devem seguir rigorosamente as normas técnicas recomendadas pelo fabricante e as disposições deste Termo de Referência. Como orientação geral, recomenda-se:

- transportar os tubos devidamente apoiados e empilhados, com cuidado especial nas extremidades para evitar danos;
- proteger as tubulações no contato com outros materiais durante o transporte e armazenamento, evitando atritos e contaminações;
- apoiar os materiais sobre estruturas de madeira durante a estocagem;
- armazenar os materiais em áreas protegidas das intempéries, em locais planos e estáveis, observando os limites de altura e espaçamento de suporte compatíveis com a espessura da parede dos tubos, de modo a evitar deformações nas camadas inferiores.

Equipamentos elétricos, motores e acessórios das adutoras deverão ser mantidos em suas embalagens originais, protegidos das intempéries e armazenados em local fechado, com acesso controlado, visando impedir desvios ou furtos. A CONTRATADA é integralmente responsável pela guarda destes materiais até sua instalação e entrega ao término das obras.

Para a adutora Bela Vista x CR Nova Era, a CONTRATADA deverá prever, às suas expensas, a obtenção das aprovações e autorizações de ocupação transversal junto ao DER/SP, ou órgão por ele designado, nos termos da norma DER/SP – DE 06/AFD-009. A aprovação e a execução da travessia são condicionantes para a entrega da obra, não podendo ser objeto de aditamento por eventuais atrasos ou custos não previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

A CONTRATADA é a única responsável pela elaboração e aprovação do projeto de ocupação transversal (travessia) da adutora sob a SP-75 – Rodovia Prefeito Hélio Steffen, junto ao DER/SP ou órgão delegado, bem como pela execução da travessia por Método Não Destrutivo (MND), incluindo a instalação de tubo camisa em PEAD DN500 e da adutora interna em PEAD DN300.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas das adutoras e das EEAT's, estão descritas nos seus respectivos memoriais descritivos, junto a esse Termo de Referência:

- 07 - Memorial descritivo Booster Telesi x CR Hospital.pdf
- 07 - Memorial descritivo ETA Bela Vista x CR Nova Era.pdf

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A modalidade do Processo Licitatório será Concorrência Eletrônica, o critério de julgamento será por menor preço global e o modo de disputa será aberto, por serem os métodos considerados mais vantajosos para contratação pela administração municipal.

Justificamos o modo de disputa adotado pois, diferente do modo fechado e aberto onde há restrição de intervalo de 10% para classificação das propostas de acordo com a IN Seges/ME 73/2022, e esta restrição limitava a classificação de propostas, no modo aberto há possibilidade de ampliação de concorrência, pois pode haver a previsão em edital de intervalo mínimo de diferença de valores OU de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Assim, a Administração opta pelo modo de disputa aberto, solicitando a previsão em Edital do intervalo mínimo de diferença de valores de propostas em R\$ 45.000,00 conforme previsto no Art. 56, inciso I e Art. 57 da Lei de 14.133/2021. O valor fixado corresponde a um patamar compatível com o porte da contratação, representando percentual reduzido em relação ao valor estimado, o que preserva a competitividade entre os licitantes, e em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde são considerados adequados patamares situados entre 0,5% e 1% do valor estimado da contratação. O valor definido corresponde a 0,66% do valor estimado atualizado da contratação, tendo sido definido este percentual em acordo com a estimativa considerada adequada, porém com valor “arredondado” para simplificar o cálculo durante os lances.

O regime de contratação será integrada.

A adoção do regime de contratação integrada, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para o presente empreendimento em razão da natureza multidisciplinar, da complexidade operacional e da necessidade de compatibilização simultânea entre projetos, execução civil, sistemas hidráulicos, sistemas elétricos, automação, travessias especiais, implantação de Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT, fornecimento de equipamentos e integração operacional ao sistema existente do SAAE Salto.

Embora a Administração já disponha de anteprojetos, memoriais descritivos, estudos hidráulicos, planilhas orçamentárias, cronogramas, parâmetros operacionais e demais documentos técnicos preliminares, tais elementos possuem caráter orientativo e referencial, destinados à adequada caracterização do objeto e delimitação dos requisitos mínimos de desempenho e execução, não se confundindo com projeto básico completo apto à licitação em regime tradicional.

A contratação integrada mostra-se mais vantajosa que os regimes convencionais previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021 pelas seguintes razões:

I – necessidade de compatibilização técnica entre projetos civis, hidráulicos, elétricos, estruturais e sistemas de automação;

II – necessidade de integração entre fornecimento de materiais, equipamentos especiais, travessias por método não destrutivo e execução das obras;

III – necessidade de centralização da responsabilidade técnica pela compatibilização dos projetos e pela solução executiva final;

IV – possibilidade de adoção de soluções executivas mais eficientes pela contratada, respeitados os parâmetros mínimos definidos no anteprojeto;

V – mitigação de riscos de incompatibilidade entre projetos elaborados separadamente e a execução da obra;

VI – necessidade de integração operacional com o sistema existente do SAAE, incluindo reservatórios, boosters e futura operação da EEAT;

VII – necessidade de obtenção de aprovações externas junto ao DER/SP, concessionárias e demais órgãos intervenientes;

VIII – maior eficiência na gestão contratual, com atribuição de responsabilidade global à contratada quanto à elaboração dos projetos, compatibilização técnica, execução, testes, comissionamento e entrega operacional do sistema.

A adoção da contratação integrada também se justifica pela necessidade de assegurar solução técnica única e integrada, reduzindo riscos de retrabalho, aditivos decorrentes de incompatibilidades de projeto e paralisações decorrentes de indefinições executivas.

O anteprojeto e os documentos técnicos anexos estabelecem parâmetros mínimos obrigatórios de desempenho, concepção, capacidade hidráulica, diretrizes construtivas, traçados referenciais, características operacionais e requisitos técnicos suficientes para delimitação objetiva do objeto e adequada formulação das propostas pelos licitantes.

5. PRAZOS, CUSTOS E FONTE DE RECURSOS

O prazo de **execução dos serviços será de 16 (dezesesseis) meses dada a necessidade de requerer junto ao DER/SP**, a partir da data de início definida na Ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação conforme análise de risco e matriz de risco.

O prazo de **vigência contratual, considerando os trâmites administrativos para prestação de contas final e para a conclusão integral do Termo de Convênio Federal, será de 19 (dezenove) meses** a contar da data de início definida na Ordem de Serviço, também com possibilidade de prorrogação. Eventuais atrasos na entrega da obra deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados com antecedência, cabendo à equipe técnica da Prefeitura avaliar e autorizar eventual aditamento de prazo.

A prorrogação somente será admitida quando não decorrer de erros, falhas ou omissões por parte da Contratada.

A obtenção das autorizações de ocupação transversal, aprovação de travessias e demais anuências junto ao DER/SP, concessionária Via Appia e demais órgãos competentes constitui obrigação da Contratada, considerando que os projetos executivos, memoriais, dimensionamentos e documentos técnicos necessários à instrução dos processos administrativos serão elaborados pela própria contratada no âmbito da contratação integrada.

A Contratada será responsável pela elaboração dos projetos específicos, protocolização dos requerimentos, atendimento das exigências técnicas e acompanhamento dos processos administrativos até a efetiva obtenção das autorizações necessárias à execução das travessias.

Considerando tratar-se de empreendimento vinculado a recursos oriundos do Novo PAC/Convênio Federal nº 969014/2024, e diante das exigências operacionais da instituição financeira responsável pela liberação dos recursos, a realização do primeiro pagamento está condicionada à comprovação da autorização de uso da faixa de domínio e aprovação da travessia da adutora junto aos órgãos e entidades competentes.

Na hipótese de demora na emissão das autorizações pelos órgãos competentes, que inviabilize o regular prosseguimento das atividades executivas da obra, a Administração poderá determinar a suspensão temporária da execução contratual até a efetiva liberação das autorizações necessárias, sem caracterização de inadimplemento da contratada, observadas as disposições da matriz de riscos e da legislação aplicável.

Eventual atraso decorrente exclusivamente da análise administrativa dos órgãos autorizadores, desde que comprovada pela Contratada a adoção tempestiva de todas as providências técnicas e administrativas sob sua responsabilidade, poderá ensejar reavaliação dos prazos contratuais, sem aplicação automática das penalidades.

Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Contratada os atrasos decorrentes de falhas técnica, insuficiência documental, incompatibilidades de projeto, necessidade de revisões ou descumprimento de exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Atrasos no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro igualmente deverão ser solicitados, justificados e comprovados com antecedência, ficando a critério da equipe técnica da Prefeitura a autorização para alteração dos prazos.

O custo estimado para execução do objeto é de R\$ 6.868.860,25 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), com base nas tabelas de referência SABESP (janeiro/2026), SINAPI (abril/2026), CDHU-201 (fevereiro/2026), DER (janeiro/2026), SICRO (janeiro/2026) e orçamentos comerciais (março/2026).

Este processo contém anteprojetos e demais peças técnicas, motivo pelo qual adotou-se a modalidade integrada, na qual a Contratada deverá apresentar os projetos executivos, conforme itens da planilha orçamentária

Encontram-se anexo a este Processo:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de Referência (TR)
- Matriz de Risco
- Memorial Descritivo – Booster Telesi x CR Hospital
- Memorial Descritivo – ETA Bela Vista x CR Nova Era
- Memorial de Cálculo
- Anteprojeto – EEAT Taperás
- Anteprojeto – Adutora Telesi x Hospital
- Anteprojeto – Adutora Nova Era
- ART dos Anteprojetos
- Planilha Orçamentária (PO)
- Composição da Planilha Orçamentária
- Autorização Ambiental – Telesi
- Autorização Ambiental – Bela Vista
- Cronograma Físico-Financeiro
- Eventograma

As peças técnicas aqui apontadas deverão ser publicadas juntamente com o Edital.

As obras serão custeadas com recursos provenientes de Convênio Federal e Contrapartida de Recursos Próprios. Após cada etapa prevista no Cronograma Físico Financeiro e efetuada a medição correspondente, será realizada uma prestação de contas da medição realizada, que será verificada pelo fiscal de obra responsável designado pelo município. Após averiguação e as medições estando de acordo com o previsto em cronograma, os pagamentos serão realizados, de forma parcelada, acompanhando o cronograma e eventograma físico-financeiro. Nas etapas seguintes, será realizado o mesmo procedimento.

A Ordem de Serviço será expedida apenas após a assinatura do contrato e recolhimento de garantia.

A empresa vencedora do certame licitatório, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, e deverá mencionar na Nota Fiscal os dados informados pela Subsecretaria de Convênios da Prefeitura. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Subsecretaria.

A empresa receberá também o modelo da Placa de Obra, de acordo com as medidas apresentadas na planilha orçamentária, a ser afixadas em local visível, determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Informamos ainda que as medições deverão ser realizadas de acordo com o cronograma, e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento a empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo gestor do contrato. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

A medição deverá ser apresentada acompanhada de documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato, além de comprovação de regularidade fiscal, e apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO). Após a aprovação da medição acompanhada da documentação completa e correta, e autorização para emissão da nota fiscal, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias descontada a dezena, da apresentação da documentação à Secretaria Municipal de Finanças, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Quanto à qualificação técnico-profissional, a exigência de responsável técnico habilitado possui como finalidade garantir o acompanhamento permanente da execução dos serviços de engenharia, elaboração e compatibilização dos projetos executivos, fiscalização técnica interna da contratada e atendimento às normas técnicas aplicáveis ao empreendimento.

A previsão de indicação de engenheiro preposto decorre da necessidade de manutenção de interlocução técnica e administrativa contínua junto à fiscalização municipal, especialmente em razão da execução simultânea de frentes de serviço, intervenções em vias públicas, travessias especiais, interfaces com concessionárias e necessidade de respostas operacionais imediatas durante a execução contratual.

Admite-se, entretanto, que as funções de responsável técnico e engenheiro preposto possam ser exercidas pelo mesmo profissional legalmente habilitado, desde que comprovada capacidade técnica e disponibilidade operacional compatíveis com as atribuições exigidas para a execução do objeto.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gestor e fiscal(is) de contrato serão nomeados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, devendo o(s) fiscal(is) emitir(em) ART (anotação de responsabilidade) de fiscalização, e efetuar o acompanhamento periódico da execução do contrato e aprovarem juntamente as medições mensais entregue pela contratada.

Fica assegurado à Prefeitura da Estância Turística de Salto, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual.

A Equipe de Fiscalização buscará auxiliar a CONTRATADA onde for possível, no acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos. A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reuniões com a CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços, bem como aferir a possibilidade da ocorrência dos riscos apontados na análise de Riscos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A elaboração e apresentação dos projetos básico e executivo, deverá atender as normas vigentes, as obras no trecho descrito no contrato, deverão ser executadas atendendo integralmente todas as especificações, normas técnicas e detalhamento do Projeto Executivo e documentos existentes, fornecidos pela CONTRATANTE, que integram este Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico Financeiro, bem como emitir diariamente

o Registro Diário de Obras (RDO), devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

A CONTRATADA será responsável pela mobilização dos equipamentos com veículo apropriado com capacidade superior aos pesos individuais dos equipamentos. Todos os insumos relativos a esse item serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a mesma inteiramente responsável pela mobilização e instalação.

Considerar as decisões ou sugestões dos fiscais e da Equipe de Fiscalização, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior e médio técnico ter registro nos respectivos órgãos de classe.

Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, geradores, equipamentos, acessórios, EPI's, EPC's, dentre outras.

Providenciar hospedagem, alimentação, transporte e assistência médica e demais assistências de quaisquer naturezas aos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA;

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a futura contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto deverá ser feita por escrito, as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por e-mail.

Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a CONTRATANTE relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a Equipe de Fiscalização entender serem necessárias.

Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste Termo de Referência deverão ser definidos antecipadamente com os fiscais e a Equipe de Fiscalização que deverão manter sempre a qualidade excelente dos serviços e instalações a serem executados.

A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com o art. 45º inciso III da lei 14.133/21.

Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º:

“Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

A observação também está em conformidade com o art. 45º inciso III da lei 14.133/21.

A empresa contratada deverá fornecer a declaração de adequada destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destinação se encontra em conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.

A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à minimização dos impactos temporários à mobilidade urbana, à vizinhança e ao meio ambiente durante toda a execução contratual.

8. SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos para todos os seus empregados, assim como providenciar comunicação funcional nos locais de execução das atividades, dos quais tais itens serão avaliados e inspecionados pelo SESMT da CONTRATANTE, sendo liberados para seus usos através de aprovações formais.

Deverá também e não somente, providenciar equipamentos de proteção coletivos para a prevenção, mitigação e extinção de quaisquer acidentes com seus equipamentos, pessoas e danos ao meio ambiente, sendo total responsável por quaisquer desvios dessa natureza.

A CONTRATANTE realizará inspeções administrativas de segurança e em campo, sem prévio aviso, solicitando ao contato indicado pela CONTRATADA as correções necessárias para atendimento ao estipulado em contrato.

Em até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópias das fichas de registros dos empregados ou contrato de trabalho dos que trabalham ou que vierem a trabalhar nos serviços contratados pela Prefeitura da Estância Turística de Salto SP.
- Cópias das fichas do controle de entrega de EPI's (equipamento de proteção individual).
- Cópia dos certificados dos colaboradores referente as Normas Regulamentadoras (NR's) que serão necessárias para a execução do Contrato.
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados.
- Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- Cópia dos Laudos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

Fica desobrigada a apresentação do PGR as empresas enquadradas no item 7.7.1 da NR 07 - Norma regulamentadora 07 - Programa de controle médico de saúde ocupacional, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

Fica desobrigada a apresentação do PCMSO as empresas enquadradas no item 1.8 da NR 01 - Norma regulamentadora 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

Fica desobrigada a apresentação do LTCAT através da apresentação de declaração de inexistência de riscos conforme art. 284º, § 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

Aos profissionais da área técnica, cópia dos documentos que comprovem a sua qualificação.

9. GARANTIAS

A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 96, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá constar em contrato o prazo contratual de garantia dos serviços de 60 (sessenta) meses do recebimento pela fiscalização.

Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus adicional, os serviços de manutenção corretiva de quaisquer elementos construtivos, sistemas prediais ou equipamentos instalados, sempre que constatadas falhas de execução ou vícios

relacionados ao fornecimento de materiais e serviços, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atender, durante o período de garantia contratual, todos os chamados técnicos relacionados à manutenção corretiva da obra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da comunicação/notificação oficial, a ser enviada para os endereços eletrônicos da contratada, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ser imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A garantia Geral da(s) peças(s) deverão ser de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura;

Todos os equipamentos e componentes que fazem partes constituintes do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período legal e todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

10. ALOCAÇÃO DE RISCO

A Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade seja do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

Constitui peça integrante deste termo de referência, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura agendará junto à empresa CONTRATADA, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião ocorrerá 02 (dois) dias úteis após a contratação.

Todos os custos de mobilização serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme Planilha constante no processo.

Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo fazer parte da sua proposta.

O objeto deverá ser executado com o emprego de mão-de-obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados no Termo de Referência.

Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas citadas no item “Normas” do anexo “Memorial Descritivo”, no

que for aplicável. Outras normas serão aceitas desde que sejam reconhecidas internacionalmente e, previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as normas deverão ser adotadas em sua última versão aplicada

Márcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Thales Barbosa de Brito
Engenheiro Civil

ANEXO III

Memoriais Descritivos

(Booster Telesi x CR Hospital/
Eta Bela Vista x CR Nova Era)

ANEXO IV

Planilha Orçamentaria+

Memória de Cálculo

+Composição Orçamentaria

ANEXO V

Anteprojetos

(EEAT Taperá + Adutora Telesi x hospital
+ Adutora Nova Era) + ART

ANEXO VI

Cronograma Fisico-Financeiro

ANEXO VII

Autorização Ambiental

(Telesi + Bela Vista)

ANEXO VIII

Eventograma

ANEXO IX MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2026

Processo Administrativo nº 1678/2026

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Concorrência Eletrônica nº 06/2026

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Urbano, Sra. Marcia Mendes Villegas.....**, nacionalidade....., estado civil....., portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços, de forma indireta integral, de implantação de rede de adutoras de água no município de Salto/SP, incluindo a elaboração dos projetos necessários à execução das obras, o fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, de acordo com os anexos que integram o Edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano a gestão e a fiscalização da contratação, tendo como responsável pela gestão administrativa do contrato o(a) funcionário(a)....., função/cargo..... e matrícula n.º e como fiscal o(a) funcionário(a), função/cargo.....e matrícula n.º designados pela Portaria Municipal n.º...../2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa e nova designação formal.

2.2. Do Gestor do Contrato

2.2.1. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- Coordenar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada;
- Adotar decisões motivadas quanto à condução do contrato, inclusive sobre ajustes, adequações e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

- c) Autorizar medições, liberações de pagamentos e eventuais glosas, com base nos atestos emitidos pela fiscalização;
- d) Manifestar-se tecnicamente sobre solicitações de alterações contratuais, prorrogações de prazo e termos aditivos, devidamente fundamentadas;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, zelando pela economicidade e pelo interesse público

2.3. Do Fiscal do Contrato

2.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços in loco, verificando a conformidade com o projeto, especificações técnicas, cronograma e normas aplicáveis;
- b) Manter diário de obras atualizado, registrando ocorrências relevantes, orientações, determinações e eventuais não conformidades;
- c) Elaborar relatórios técnicos periódicos, inclusive registros fotográficos, que evidenciem a evolução física da obra;
- d) Conferir, medir e atestar os serviços executados, condicionando o pagamento à efetiva execução e conformidade;
- e) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, riscos ou necessidades de providências corretivas.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da concorrência Eletrônica nº **06/2026** seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência contratual se dará pelo período de **19(dezenove) meses** a contar da data de início definida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 6º, XVII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação somente será admitida quando não decorrer de erros, falhas ou omissões por parte da Contratada.

4.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de **16(dezesseis) meses, dada a necessidade de requerer aprovação junto ao DER/SP**, a partir da data de início definida em ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 111 da lei de licitação, conforme análise de risco e matriz de risco.

4.3. Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma Físico Financeiro do objeto deverão ser solicitados, devidamente justificados e comprovados, com antecedência e competirá a equipe da Prefeitura dar o aval para o aditamento de prazo.

4.4. A obtenção das autorizações de ocupação transversal, aprovação de travessias e demais anuências junto ao DER/SP, concessionária Via Appia e demais órgãos competentes constitui obrigação da Contratada, considerando que os projetos executivos, memoriais, dimensionamentos e documentos técnicos necessários à instrução dos processos administrativos serão elaborados pela própria contratada no âmbito da contratação integrada.

4.4.1. Na hipótese de demora na emissão das autorizações pelos órgãos competentes, que inviabilize o regular prosseguimento das atividades executivas da obra, a Administração poderá determinar a suspensão temporária da execução contratual até a efetiva liberação das autorizações necessárias, sem caracterização de inadimplemento da contratada, observadas as disposições da matriz de risco e da legislação aplicável.

4.4.2. Eventual atraso decorrente exclusivamente da análise administrativa dos órgãos autorizadores, desde que comprovada pela Contratada a adoção tempestiva de todas as providências técnicas e administrativas sob sua responsabilidade, poderá ensejar reavaliação dos prazos contratuais, sem aplicação automática das penalidades.

4.4.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Contratada os atrasos decorrentes de falhas técnicas, insuficiência documental, incompatibilidades de projeto, necessidade de revisões ou descumprimento de exigências formuladas pelos órgãos competentes.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Cláusula Quinta

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 19/05/2026, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO/FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro e efetuada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

6.3. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra, além da documentação de comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativa aos empregados ligados ao objeto do contrato, regularidade fiscal, e apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

6.4. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Termo de Convênio n.º 969014/2024 Convênio Federal Novo PAC 2024 Saneamento Concorrência Eletrônica n.º 06/2026 Processo Administrativo n.º 1678/2026 Objeto: Implantação de rede de adutora de água tratada no município Dotação: n.º 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.05.1000665(ficha 319) e 02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000665(ficha 307) Contrato Adm. n.º/2026 Valor do Contrato: R\$..... Valor da medição do período: R\$..... Período de medição: (___/___/___ a ___/___/___) Cadastro Nacional de Obra – CNO – n.º..... Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)
--

6.5. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaiando à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

6.9.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Sétima

7.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que os mesmos não ultrapassem 30% do respectivo escopo de serviços definido na planilha orçamentária. Os itens passíveis de subcontratação serão todos os presentes na planilha orçamentária, exceto os itens de relevância exigidos para comprovação de capacidade técnica operacional.

7.2. Na hipótese de subcontratação, a contratada deverá indicar quais itens serão subcontratados e apresenta-los à Administração com a comprovação de que os itens selecionados não ultrapassam o limite de 30% (trinta por cento) do escopo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
319	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.05.1000665 Recurso Federal	Desenvolvimento Urbano
307	02.09.02.449051.15.451.0006.1.004.01.1000665 Recurso Próprio	

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 115, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128 e 129)

Cláusula Nona

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.1. Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 01(um) mês, a Administração será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

9.5. A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

9.7. Nesta contratação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. No caso de alteração contratual para supressão de obra, bem ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, de que regularmente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima:

10.1. A elaboração e apresentação dos projetos básico e executivo, deverá atender as normas vigentes, as obras no trecho descrito no contrato, deverão ser executadas atendendo integralmente todas as especificações, normas técnicas e detalhamento do Projeto Executivo e documentos existentes, fornecidos pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, Relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme Cronograma Físico Financeiro, bem como emitir diariamente o **Registro Diário de Obras (RDO)**, devendo o mesmo estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

10.3. A CONTRATADA será responsável pela mobilização dos equipamentos com veículo apropriado com capacidade superior aos pesos individuais dos equipamentos. Todos os insumos relativos a esse item serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a mesma inteiramente responsável pela mobilização e instalação.

10.4. A CONTRATADA deverá considerar as decisões ou sugestões dos fiscais e da Equipe de Fiscalização, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

10.5. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior e médio técnico ter registro nos respectivos órgãos de classe.

10.6. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, geradores, equipamentos, acessórios, EPI's, EPC's, dentre outras.

10.7. Providenciar hospedagem, alimentação, transporte e assistência médica e demais assistências de quaisquer naturezas aos profissionais sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos. Toda a comunicação entre a contratada e a Contratante deverá ser feita por escrito, as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por e-mail.

10.9. Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a CONTRATANTE relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a Equipe de Fiscalização entender serem necessárias.

10.10. Todos os assuntos que não estiverem mencionados ou contemplados neste contrato deverão ser definidos antecipadamente com os fiscais e a Equipe de Fiscalização que deverão manter sempre a qualidade excelente dos serviços e instalações a serem executados.

10.11. A contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com o **art. 45º inciso III da lei 14.133/21**.

10.12. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, expedido pela CETESB, em atendimento a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que Conforme Art. 9º:

“Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”,

10.12.1. A Contratada deverá fornecer declaração de adequada destinação dos resíduos gerados da construção e demolição, que descreva que tal destinação se encontra em

conformidade com os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na legislação federal, estadual, distrital e municipal.

10.12.2. A Contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à minimização dos impactos temporários à mobilidade urbana, à vizinhança e ao meio ambiente durante toda a execução contratual.

10.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, como as especificações, normas técnicas e detalhamento dos anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.14. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

10.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato;

10.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

10.36. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.37. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.38. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;

10.39. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

10.40. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

10.41. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

10.42. A empresa contratada deverá optar pela utilização de produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, em conformidade com art. 45, inciso III da Lei 14.133/21.

10.43. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e dispostos em locais aprovados pela CTESB, em atendimento a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que conforme art. 9º “Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”, em conformidade com o art. 45, inciso III da Lei de Licitação.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos para todos os seus empregados, assim como providenciar comunicação funcional nos locais de execução das atividades, dos quais tais itens serão avaliados e inspecionados pelo SESMT da CONTRATANTE, sendo liberados para seus usos através de aprovações formais.

12.2. Deverá também e não somente, providenciar equipamentos de proteção coletivos para a prevenção, mitigação e extinção de quaisquer acidentes com seus equipamentos, pessoas e danos ao meio ambiente, sendo total responsável por quaisquer desvios dessa natureza.

12.3. A CONTRATANTE realizará inspeções administrativas de segurança e em campo, sem prévio aviso, solicitando ao contato indicado pela CONTRATADA as correções necessárias para atendimento ao estipulado em contrato.

12.4. Documentação de SESMT: Todos os documentos e correspondências serão redigidos em português. Caso contrário os documentos originais deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

12.5. Em casos particulares, como, por exemplo, no caso de catálogos e publicações técnicas, a CONTRATANTE poderá declinar dessa exigência aceitando textos em inglês, ficando, porém, com direito de exigir a tradução de qualquer texto que julgue importante.

12.6. As unidades de medida do Sistema Métrico deverão ser usadas para todas as referências, inclusive descrição técnica, especificações, desenhos e quaisquer documentos ou dados adicionais.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a atender a todas as condições e exigências dos documentos conforme especificado.

12.8. Um parecer favorável da CONTRATANTE sobre os documentos apresentados pela CONTRATADA não isenta este último de cumprir com todas as obrigações contratuais e não lhe tira a responsabilidade do correto desempenho do equipamento ou outra responsabilidade qualquer.

12.9. Em todos os documentos, os equipamentos deverão ser identificados através do código correspondente, indicado na lista de equipamentos.

DAS GARANTIAS DA OBRA

Cláusula Décima Treze:

13.1. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir do recebimento pela fiscalização, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

13.2. Durante o prazo de garantia da obra, a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus adicional, os serviços de manutenção corretiva de quaisquer elementos construtivos, sistemas prediais ou equipamentos instalados, sempre que constatadas falhas de execução ou vícios relacionados ao fornecimento de materiais e serviços, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá atender, durante o período de garantia contratual, todos os chamados técnicos relacionados à manutenção corretiva da obra, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da comunicação/notificação oficial, a ser enviada para os endereços eletrônicos da contratada, salvo situações emergenciais, nas quais o atendimento deverá ser imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.4. Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. A garantia Geral da(s) peças(s) deverão ser de **12 (doze) meses** contados da data da emissão da Nota Fiscal Fatura;

13.6. Todos os equipamentos e componentes que fazem partes constituintes do fornecimento em referência deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo período legal e todas as peças defeituosas deverão ser reparadas ou substituídas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

DA ALOCAÇÃO DE RISCO

Cláusula Décima Quarta

14.1. A Matriz de Risco, apresentada no ANEXO X, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

14.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

14.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

Cláusula Décima Sexta:

16.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal”

b) qualificação do profissional técnico responsável pelo fornecimento/serviços, com inscrição na entidade profissional competente, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme exigido no subitem **23.2 “a” e “b” do Edital.**

c) A licitante vencedora apresentou no momento da assinatura deste ato, garantia de 5% (cinco por cento) no valor de R\$......correspondente ao valor contratual, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

d) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

16.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das

penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Concorrência Eletrônica nº 06/2026.

16.3. A Contratada deverá, após 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço, apresentar os seguintes documentos relativo a contratação dos funcionários, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho:

- a) comprovar vínculo dos empregados através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), que vierem a trabalhar nos serviços contratados pela Prefeitura de Salto SP.
- b) Cópias das fichas do controle de entrega de EPI's (equipamento de proteção individual).
- c) Cópia dos certificados dos colaboradores referente as Normas regulamentadoras (NR's) que serão necessárias para a execução do Contrato.
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados.
- e) Cópia do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- f) Cópia dos Laudos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);
- g) Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

16.3.1. Fica desobrigada a apresentação do PGR as empresas enquadradas no item 7.7.1 da NR 07 Norma regulamentadora 07 - Programa de controle médico de saúde ocupacional, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

16.3.2. Fica desobrigada a apresentação do PCMSO as empresas enquadradas no item 1.8 da NR 01 - Norma regulamentadora 01 - disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, através da apresentação da declaração de inexistência de riscos.

16.3.3. Fica desobrigada a apresentação do LTCAT através da apresentação de declaração de inexistência de riscos conforme art. 284, § 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Oitava:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONDIÇÕES GERAIS (ART. 92, II, III, XVI, XVIII, XVIII)

Cláusula Décima Nona:

19.1. A Prefeitura agendará junto à empresa contratada, representada pelos membros da equipe técnica, uma reunião para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras. A reunião ocorrerá **02 (dois) úteis** após a contratação. Nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviço.

19.2. Todos os custos de mobilização serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme planilha orçamentaria.

19.3. Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.4. O Objeto deverá ser executado com o emprego de mão-de-obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

19.5. Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados deverão estar de acordo com as últimas revisões das normas citadas no Item “Normas”, no que for aplicável. Outras normas serão aceitas desde que sejam reconhecidas internacionalmente e, previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as normas deverão ser adotadas em sua última revisão publicada.

19.6. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

19.7. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.8. O modelo de gestão deste objeto observará os requisitos definidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Edital, as condições estabelecidas neste contrato e da Matriz de Risco – Anexo X.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2026.

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO X
MATRIZ DE RISCO

ANEXO XI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*